



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Projeto de Emenda Modificativa nº 01 /2013
De 06 de junho de 2013.

Altera a redação do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Riachão do Dantas, e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O *caput* e o §1º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros para qualquer cargo.

§. 1º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a última sessão ordinária, do segundo período legislativo, da primeira sessão legislativa;

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, em 06 de junho de 2013.

Lucivaldo do Carmo Dantas
Presidente

Albertino Franco Souza
Vice-Presidente

Tarcísio Almeida Figueiredo
1º Secretário

Maria da Cruz Santos Souza
2º Secretário

Lucivaldo José de Santana
Vereador

Edmundo de Jesus Dantas
Vereador

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 16:02 HS.
DE 16 DE ABRIL DE 2013
Câmara Municipal de Riachão do Dantas
16/04/2013
Presidente

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 16:00 HS.
DE 30 DE ABRIL DE 2013
Câmara Municipal de Riachão do Dantas
30/04/2013
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 16:00 HS.
DE 30 DE AGOSTO DE 2013
Câmara Municipal de Riachão do Dantas
30 / 08 / 2013

Tendo em vista o disposto no art. 90, da Resolução nº 01, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, apresentamos os argumentos abaixo, como justificativa ao Projeto de Resolução em anexo.

Trata o Projeto de Resolução em apreço, de modificação na Resolução nº 01, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, especificamente em seu art. 5º, que versa sobre a composição da Mesa Diretora da Câmara e seu processo de renovação.

Inicialmente, visando à adequação do nosso Regimento Interno ao da expressiva maioria de normativos de outras Casas Legislativas do País, o presente Projeto de Resolução, passa a dispor sobre a possibilidade de reeleição de qualquer dos membros da mesa, para qualquer dos seus cargos, na eleição imediatamente subsequente ao mandato que se encerra. Nada mais justo, posto que, se já vigora a possibilidade de reeleição para Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, não se justifica, as Câmaras Municipais estarem alijadas deste processo.

Em um segundo momento do projeto em exame, procuramos suprir uma lacuna existente em nossa atual legislação, que é a falta de normatização do processo eletivo para renovação dos membros da mesa diretora. Fato que sempre gerou transtornos de natureza administrativa e política e, que as vezes, necessitava de auxílio judicial para solução das contendas. Com a proposta ora apresentada, procuramos normatizar algumas situações geradoras de conflitos, como por exemplo: a) previsão de data para renovação dos membros da mesa diretora; b) prazo para inscrição de chapas; c) indicação de nomes para todos os cargos da mesa; d) impossibilidade do Edil figurar em mais de uma chapa. Dentre outros temas relevantes.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 16:02:15
DE 16 DE AOSTO DE 2013
Câmara Municipal de Riachão do Dantas
16/08/2013
Presidente

Assim, nobres pares, acreditamos que os problemas anteriormente ocorridos em eleições internas da Câmara, não mais acontecerão, tendo em vista que, com a aprovação do presente Projeto de Resolução, esta Casa Legislativa, ficará dotada de um Regimento Interno renovado e consentâneo com o da maioria das Câmaras Municipais do Brasil.

É a nossa JUSTIFICATIVA, que neste ensejo, submetemos a apreciação e votação de Vossas Excelências.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, em 06 de junho de 2013.

Lucivaldo do Carmo Dantas
Presidente

Albertino Franco Souza
Vice-Presidente

Tarcísio Almeida Eigneiredo
1º Secretário

Jivaldo José de Santana
Vereador

Edmundo de Jesus Dantas
Vereador

Maria da Cruz Santos Souza
2º Secretário

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 16:00 HS
DE 30 DE AOSTO DE 2013
Câmara Municipal de Riachão do Dantas

30/08/2013

Albertino Franco Souza
Presidente